



INSTRUÇÃO CVM Nº 198, DE 1º DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que, “ad referendum” do Colegiado, nos termos do art. 17, inciso XVII, da Portaria 327, de 11 de julho de 1977, conforme redação dada pela Portaria 16. de 15 de janeiro de 1993, e com fundamento no artigo 37 do Regulamento anexo à Resolução nº 1656, de 26.10.89, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar a tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores, que passará a ser a seguinte para valores mobiliários de renda variável, com base no valor venal total das operações executadas em uma mesma Bolsa de Valores, em um mesmo dia, para o mesmo cliente:

1. até CR\$ 9.981.153,00 - 2%, mínimo de CR\$ 54.079,00
2. sobre o que exceder de CR\$ 9.981.153,00 até CR\$ 30.320.427,00 - 1,5%
3. sobre o que exceder de CR\$ 30.320.427,00 até CR\$ 60.640.856,00-1,0%
4. sobre o que exceder de CR\$ 60.640.856,00 – 0,5%.

Art. 2º Os valores expressos em cruzeiros contidos na tabela acima, serão corrigidos mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução CVM nº 188 de 17.06.92.

Original assinado por
LUIZ CARLOS PIVA
Presidente